

DECRETO Nº 013 DE 27 DE MAIO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARACANÃ, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracanã, a Lei Municipal nº 049/1996 e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social;

**DECRETA:**

**CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – com a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que tem por objetivo a captação e aplicação de recursos para o financiamento das ações na área de Assistência Social do Município, assim compreendidos:

- I. O financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social;
- II. O pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV. A construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços social;
- V. O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

VII. O pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no Inciso I do art. 15 da LOAS;

**CAPITULO II**

Da administração do FMAS

**SEÇÃO I**

Da Subordinação do FMAS

**Art. 2º** – O FMAS ficará subordinado diretamente à Secretaria de Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II**

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 3º** – São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Assistência Social, encaminhando ao Conselho Municipal da Assistência Social os Relatórios Mensais sobre sua implementação;
- II. Administrar o FMAS e coordenar a execução da aplicação de seus recursos, em conjunto com o CMAS e de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- III. Em consonância com as Deliberações do CMAS, planejar, coordenar e executar projetos de estudos, de pesquisas e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal da Assistência Social;
- IV. Submeter ao CMAS o Plano de Aplicação à cargo do FMAS em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social;
- V. Em conjunto com o CMAS, elaborar proposta orçamentária anual do FMAS para integrar o orçamento geral do município, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal;

**SEÇÃO III**

Das Atribuições do Administrador do FMAS

**Art. 4º** – O Administrador do FMAS é o Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**Art. 5º – São atribuições do Administrador do FMAS:**

- I. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do FMAS;
- II. Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento anualmente, os inventários dos bens móveis e imóveis, bem como o balanço patrimonial do FMAS;
- III. Providenciar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do FMAS;
- IV. Manter os controles necessários dos contratos e convênios, da execução de programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social, firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- V. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal, os cheques, transferência bancária, ordens de empenho e pagamento das despesas a cargo do FMAS;

**SEÇÃO IV**  
**Dos Recursos do FMAS**

**Art. 6º – São receitas do FMAS:**

- I. Dotação específica no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício orçamentário;
- II. Repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de suas provisões;
- V. Recursos retirados em organizações financeiras, sem destinação própria;
- VI. Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

VII. Produto de arrecadação de multas e juros demora, conforme destinação prevista em Lei específica;

VIII. Produto de convênios firmados com entidades financeiras nacionais ou internacionais;

IX. Outros recursos que lhe forem destinados;

§ 1º – Os recursos que compõe o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

§ 2º – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I. Da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II. Da prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**SUBSEÇÃO I**  
**Dos Ativos do Fundo**

**Art. 7º –** Constituem Ativos do FMAS:

I. Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social;

**SUBSEÇÃO II**  
**Dos Passivos do Fundo**

**Art. 8º –** constituem passivos do FMAS, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o município venha a assumir, de comum acordo com o CMAS, para implantação do Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

SEÇÃO V

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

**Art. 9º** – O orçamento do FMAS evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além do Plano Diretor do Município, se forem o caso, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do FMAS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da Unidade orçamentária;

§ 2º – O orçamento do FMAS observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II  
Da Contabilidade

**Art. 10** – A contabilidade do FMAS, tem por objetivo evidenciar a sua situação econômica, financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11** – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequentemente com a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos e de concretizar os seus objetivos, como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º – A contabilidade emitirá Relatórios Mensais de gestão.

§ 2º – Entende-se por Relatório de Gestão, os balancetes mensais da receita e da despesa do FMAS, além das demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

SEÇÃO VI  
Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I  
Da Despesa

**Art. 12** – Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**

Assistência Social, aprovará o quadro de Aplicação dos Recursos do FMAS para apoiar os programas e projetos do Plano Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 14** – A despesa do FMAS constituir-se-á de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento a projetos constantes do Plano Municipal de Assistência Social;
- II. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III. Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano Municipal de Assistência Social;
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, necessários à execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- VI. Atendimento de despesa diversa de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações de atendimento mencionadas no art. 1º deste Decreto.
- VII. O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo Conselho;

**Parágrafo Único** – A transferência de recursos para entidades e organizações de assistência social, processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajudas ou atos similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria é de conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

**SUBSEÇÃO II**  
**Das Receitas**

**Art. 15** – A execução orçamentária das receitas se processará através dos seus produtos nas fontes determinadas em Lei.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ  
CAPITULO III  
Disposições Finais

Art. 16 – O FMAS terá vigência indeterminada.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracanã/PA, 27 de maio de 2013.

  
*Raimunda da Costa Araújo*  
Prefeita Municipal de Maracanã  
**RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO**  
Prefeita do Municipal de Maracanã

Publicado no quadro oficial de publicação de Atos oficiais do Poder Executivo Municipal, em 27 de maio de 2013.

  
**EVERSON COSTA LOBATO**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Everson Costa Lobato*  
Sec. de Administração  
Port. N° 001/2013